

CONTRATO Nº 791 /2017

Contrato Administrativo para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA EM CONCRETO MOLDADOS "IN LOCO" Que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e do outro a firma **METAL SERVIÇOS LTDA-ME**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212 - centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Srº. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CIC/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade Profissional nº. 3162133 – SSP/PA, neste ato denominado **Contratante**, e do outro, a firma **METAL SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.778.738/0001-63 e Inscrição Municipal nº 24718, situada Avenida Tropical, nº 58 – Tv. Do Rio Jordão – promessa IV, CEP: 68.628-545, Paragominas/PA, representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIS ANDRADE PEREIRA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 790.756.902-82 e RG nº 4304806-SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Benedito Rocha, nº 146-Promissão III, Paragominas/PA, CEP: 68.628-485, denominada para este ato **Contratada** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017-00005**, de **09 de MARÇO de 2017**, devidamente homologada em **23 de MAIO de 2017**, pelo Exmº Sr º. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratada estão sujeitos.

CLÁUSULA III – DO OBJETO

3.1 Este contrato tem por Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA EM CONCRETO MOLDADOS "IN LOCO" – LOCAL: PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS".

CLÁUSULA IV - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços acima mencionados, objeto deste instrumento, perfazem o valor global de **R\$ 610.250,00** (seiscentos e dez mil duzentos e cinquenta reais), conforme orçamento anexo, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/1993 c/c Lei 10.192/2001).



5.2 A repactuação de preço, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

CLÁUSULA VI - MODALIDADE DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado de acordo com as medições dos serviços executados, atestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

6.2 O licitante deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da presidência da república 6.170 de 25 de **Julho** de 2007.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS

7.1 A Contratada fica ciente de que deverão apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

7.2 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

7.3 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 Os serviços ora contratados serão executados no período de **23 de MAIO** de 2017 a **31 de DEZEMBRO** de 2017, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2017.

ATIVIDADE E CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

Projeto 11011545115011.029-Obras de Infra-Estrutura Urbana e Saneamento Básico.

Classificação econômica: **4.4.90.51.00**-Obras e Instalações.

Subelemento: **4.4.90.51.99**-Outras Obras e Instalações.

Valor R\$ **610.250,00 (SEISCENTOS E DEZ MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

Fonte de Recurso: **PROPRIO**.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA

10.1 Prestação de garantia, no momento da contratação da obra, na ordem de **10% (dez por cento)** do valor contratado, forma da caução: fiança bancária ou em espécie conforme Art. 56 da lei 8.666/93.

10.2 A GARANTIA prestada será depositada em conta específica e será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em espécie, atualizado monetariamente, mediante assinatura do contrato com a Entidade designado pela Prefeitura.

10.3 Deve-se considerar também, a garantia ofertada pela empresa ao Órgão Público Contratante após o recebimento definitivo dos serviços e obras nos termos do art. 618 do



Código Civil Brasileiro. Sendo o Contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e no que couber o Art. 69 da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Da Contratada:

- a) Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada;
- b) Deverá às suas custas refazer quaisquer partes dos serviços em qualquer tempo que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executados de acordo com o estipulado nas cláusulas do Contrato;
- c) Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- d) Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa forma ou que ponha em riscos a segurança pública ou bens da Contratante, ou ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação;
- e) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- f) Pagar os encargos sociais, decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária;
- g) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao objeto do contrato e especificações pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/99;

11.2 Da Contratante:

- a) Prestar à proponente eventualmente Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos, conforme o estabelecido no presente instrumento;
- c) Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

CLÁUSULA XII - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1 A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nas cláusulas deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados bem como atender, na execução as exigências das normas técnicas vigentes.

12.2 A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos.

CLÁUSULA XIII - DA SEGURIDADE SOCIAL

13.1 A Contratada obriga-se a cumprir as normas Previdenciárias vigentes, especialmente no que se refere ao desconto pela contratante dos valores correspondentes à seguridade social.

13.2 A base de cálculo para a retenção à previdência social corresponderá a 35% do valor bruto da nota fiscal.

CLÁUSULA XIV - RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 A Licitante é a única responsável pelo pagamento de indenização de danos oriundos de atos ilícitos "Responsabilidade Civil" qualquer que seja o fato jurídico ocorrido na execução do contrato proveniente deste processo licitatório, inclusive o dano contra terceiros.

14.2 As empresas contratadas por esta municipalidade, no âmbito de prestação de serviços, deverão ter obrigatoriamente na contratação, o percentual de 80% (oitenta por cento) da mão de obra contratada através do Sistema Nacional de Emprego (SINE) do município.

14.3 Como forma de cooperação desta municipalidade com o "Programa Começar de Novo" do Conselho Nacional de Justiça, as empresas contratadas por esta municipalidade terão a obrigatoriedade de contratar no percentual mínimo de 3 (três) % de seu quadro funcional* apenas dos regimes semi-aberto, aberto e/ou egressos do sistema penal que já tenham cumprido suas penas ou que estejam em gozo de benefício de livramento condicional.

CLÁUSULA V - FISCALIZAÇÃO

15.1 A contratante fiscalizará os serviços da Contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados as cláusulas do Contrato.

15.2 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste contrato, a Contratante através do Engenheiro Civil **Oceanides José Mourão Santa Brígida** (Secretário Municipal de Infraestrutura) – **CREA 5482 DPA**, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

15.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o termino deste Contrato:

- a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- b) Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- c) Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

15.4 Para acompanhamento e fiscalização dos contratos no que se refere a prestação de serviços comuns e aquisição de bens, a obras e serviços, cuja Prefeitura se apresentar como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Infraestrutura determina o servidor **JORGE LUIZ MARTINS RAMOS** - Engenheiro Civil - **CREA 10.564 DPA**, conforme Portaria nº **011/2016** de **01** de **Junho** de **2016**, publicada em **04** de **MAIO** de **2016**.

CLÁUSULA XVI – PENALIDADES

16.1 O licitante vencedor que não cumprir o prazo de entrega e condições de serviço estará sujeito às penalidades dispostas nos Art.80, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

16.2 O não cumprimento das obrigações assumidas, ou preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida às seguintes penalidades:

16.2.1 Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato da licitação realizada quando deixar de cumprir os prazos, e obrigação assumida perdurando até que seja feito a sua entrega sem prejuízo de outras penalidades prescritas em lei e neste edital;

16.2.2 Atraso superior a 10 (dez) dias da data prevista, na Ordem de Execução de Serviço para início das obras e serviços ou fornecimento de material, respectivamente sem justificativa, será considerado como recusa, dando causa a rescisão contratual.

16.3 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com Município.

16.4 Pelo inadimplemento de qualquer condição prevista neste edital e no contrato, a empresa ficará sujeita às seguintes penas:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta para o licitante vencedor que deixar de assinar o contrato.
- b) multa de 1% (hum por cento), por cada dia de atraso na assinatura do contrato, contados da data em que deveria fazê-lo;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.



16.5 A Contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do contrato

16.6 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da Secretaria de Administração, no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

16.7 O Licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 03 (três) dias, contados da convocação realizada pela Administração ficará sujeito as penalidades em lei.

CLÁUSULA XVII - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

17.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

17.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

17.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO

18.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, ficam eleitos, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

19.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

19.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

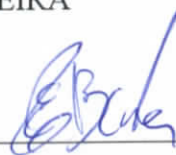
Paragominas/PA, 23 de MAIO de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONTRATANTE


METAL SERVIÇOS LTDA-ME
ANDRÉ LUIS ANDRADE PEREIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

2. 

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
TOMADA DE PREÇOS 2/2017-00005
CONTRATO Nº 791/2017

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA EM CONCRETO MOLDADOS "IN LOCO" – LOCAL: PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS".

PLANILHA ORÇAMENTARIA

Ítem	Descrição Dos Serviços	Unid.	Quant.	Preço R\$	
				unit	total
1	Serviços de recuperação de meio fio e sarjeta				
1.1	Demolição de intervalos danificados de meio fio /sarjeta de concreto simples, incl. Limpeza e bota-fora	m³	900,00	60,00	54.000,00
1.2	Meio-fio em concreto moldado " in loco ", incluído escavação forma/desforma	ml	12.500,00	22,50	281.250,00
1.3	Sarjeta em concreto moldado " in loco ", incluído escavação forma/desforma	ml	12.500,00	22,00	275.000,00
	TOTAL GERAL				610.250,00

Paragominas/PA, 23 de Maio de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONTRATANTE



METAL SERVICOS LTDA-ME
ANDRÉ LUIS ANDRADE PEREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 